



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL PIAUÍ - OAB/PI E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
EM FACE DE CONTINGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA  
CORONAVIRUS COVID-19**

**CONSIDERANDO:** a situação de emergência de Saúde causada pela pandemia de COVID-19 e as medidas restritivas impostas pelo Governo Federal e pelos Governos Estaduais e Municipais para evitar a disseminação desse novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO:** que para atendimento de tais medidas, houve fechamento dos Fóruns e Varas, suspensão de prazos processuais e limitação de serviços bancários presenciais;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de se obedecer às regras impostas pelo Poder Público e preservar a saúde e a integridade física dos clientes, empregados e advogados;

**CONSIDERANDO:** que Alvarás, Precatórios e RPV's (Requisição de Pequeno Valor) têm natureza de ordem judicial e muitas vezes se destinam a verba alimentar dos seus beneficiários;

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PIAUÍ – OAB/PI**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através dos seus legais representantes ao final assinados, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica para possibilitar o recebimento de alvarás judiciais, Precatórios e RPVs (Requisição de Pequeno Valor) de forma mais simples e segura, conforme cláusulas e condições a seguir fixadas:

**Cláusula 1ª** – A Caixa Econômica Federal, doravante designada BANCO, pagará os alvarás judiciais, RPV e Precatórios oriundos de processos eletrônicos que sejam remetidos/encaminhados exclusivamente pela OAB/PI ao BANCO através do e-mail institucional indicado na cláusula 4ª.

Parágrafo Primeiro: Os e-mails enviados pela OAB/PI ao BANCO deverão ser instruídos com a documentação descrita na cláusula 2ª, todos em formato PDF, inclusive a indicação dos dados bancários para pagamento exclusivamente em favor dos beneficiários e declaração de responsabilidade do advogado pelas informações prestadas (conforme Anexos I e II).

Parágrafo Segundo: Caso a documentação enviada esteja incompleta ou divergente, o BANCO poderá solicitar a apresentação de mais outros documentos para efetivação do pagamento, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da data do recebimento da documentação complementar.

**Cláusula 2ª** – Para o pagamento de alvarás, precatórios e RPV's, exceção dos expedidos pela Justiça Federal do Piauí, pagos na agência da Caixa na JF que serão recepcionados de forma física, os advogados deverão enviar para a OAB/PI os seguintes documentos, todos em formato PDF:

- a) Alvará, precatório ou RPV;
- b) Formulário conforme modelo dos Anexos I ou II (Termos de Declaração e Indicação de Conta), conforme o caso, onde constará a indicação do banco, agência, tipo de conta, número da conta, nome completo e CPF/CNPJ do titular da conta bancária – que obrigatoriamente será conta individual do próprio beneficiário, e não conjunta – para que seja procedido o crédito/transferência do valor;
- c) E ainda, os seguintes documentos conforme cada uma das situações adiante descritas:
  - c.1) Se o beneficiário for PESSOA FÍSICA (o próprio advogado):**
    - c.1.1) Carteira da OAB (frente e verso)
    - c.1.2) CPF
    - c.1.3) Comprovante de residência
  - c.2) Se o beneficiário for PESSOA FÍSICA (cliente do advogado):**
    - c.2.1) RG e CPF ou CNH (frente e verso)
    - c.2.2) Comprovante de residência
    - c.2.3) Carteira da OAB do advogado que cadastrar o alvará (frente e verso)
  - c.3) Se o beneficiário for PESSOA JURÍDICA:**
    - c.3.1) Sociedade de advogados:**
      - c.3.1.a) Ato constitutivo (ou última consolidação) e alterações posteriores
      - c.3.1.b) Certidão da OAB/PI atestando a data do último arquivamento e administração;
      - c.3.1.c) RG e CPF, ou CNH do(s) representante(s) legal(is), e
      - c.3.1.d) Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is)
      - c.3.1.e) Carteira da OAB do advogado que cadastrar o alvará (frente e verso)

**c.3.2) Sociedade limitada (LTDA):**

- c.3.2.a) Contrato social e alterações posteriores OU última alteração social consolidada e alterações posteriores,
- c.3.2.b) certidão simplificada da JUCEPI;
- c.3.2.c) RG e CPF, ou CNH do(s) representante(s) legal(is), e
- c.3.2.d) Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is)
- c.3.2.e) Carteira da OAB do advogado que cadastrar o alvará (frente e verso)

**c.3.3) Sociedade Anônima (S.A.):**

- c.3.3.a) Estatuto social e alterações posteriores
- c.3.3.b) Ata de eleição da diretoria
- c.3.3.c) Certidão simplificada da JUCEPI;
- c.3.3.d) RG e CPF, ou CNH do(s) representante(s) legal(is), e
- c.3.3.e) Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is)
- c.3.3.f) Carteira da OAB do advogado que cadastrar o alvará (frente e verso)

**c.3.4) Condomínio:**

- c.3.4.a) Convenção de condomínio
- c.3.4.b) Ata de eleição do síndico/representante legal
- c.3.4.c) RG e CPF, ou CNH do(s) representante(s) legal(is), e
- c.3.4.d) Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is)
- c.3.4.e) Carteira da OAB do advogado que cadastrar o alvará (frente e verso)

**Cláusula 3ª** – Os valores dos alvarás, RPV e Precatório serão creditados ou transferidos para a conta indicada pelo advogado na forma deste instrumento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no caso de documentos oriundos do TJPI, e 3 (três) dias úteis nos demais casos, contados após o recebimento do e-mail pelo BANCO, sendo devidas todas as taxas e tarifas decorrentes da operação escolhida (TED, DOCs, TEVs), na forma da legislação competente.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de pagamento de Alvarás e Precatórios acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou de Alvarás emitidos em processos físicos, após conferência da documentação hábil prevista na Cláusula Segunda e validação a ser feita no prazo previsto no caput, o beneficiário será instado a comparecer a uma agência da rede de varejo da CAIXA, em data e horário a ser previamente

agendado, no prazo máximo de 2 dias úteis para apresentação dos originais e confirmação do procedimento necessário à conclusão do processo de pagamento do valor.

**Cláusula 4ª** – O BANCO indica o endereço de e-mail institucional [seg6923pi@caixa.gov.br](mailto:seg6923pi@caixa.gov.br) para onde a OAB/PI enviará os alvarás, Precatórios e RPVs e demais documentos descritos ao longo do presente instrumento, atendendo de modo centralizado os recebimentos de alvarás, com distribuição interna de acordo com as necessidades do serviço, assegurando-se, em qualquer caso, de que haverá espaço suficiente para o recebimento das mensagens e anexos, de modo que eventual saturação da caixa de e-mails não inviabilize a continuidade do procedimento.

Parágrafo primeiro – Ao receber cada e-mail o BANCO registrará imediatamente o recebimento da mensagem, através de resposta para o mesmo e-mail do remetente da OAB/PI.

Parágrafo segundo – Por ocasião da conferência da documentação, o BANCO apontará eventual irregularidade por e-mail à OAB/PI, a qual contatará o advogado interessado para ciência da pendência e complementação da documentação ou, não havendo pendência, encaminhará o comprovante de conclusão da operação, cabendo ao advogado juntar o(s) comprovante(s) no(s) respectivo(s) processo(s) judicial(is) eletrônico(s) no prazo de até 48 (quarenta e oito horas).

**Cláusula 5ª** – A OAB/PI obriga-se a divulgar em suas redes sociais o presente convênio para maximizar a utilização dos procedimentos previstos no presente instrumento por parte dos advogados.

**Cláusula 6ª** – As partes se comprometem a estabelecer diálogo contínuo visando ao atendimento das demandas, sem que haja a necessidade da busca do Judiciário para a resolução dos conflitos, preservando assim a cordial e respeitosa relação que as instituições acordantes sempre mantiveram ao longo dos anos.

**Cláusula 7ª** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência até 15 (quinze) dias após o término da situação excepcional decorrente das medidas para controle da disseminação do COVID-19.

**Cláusula 8ª** – O presente convênio será operacionalizado no âmbito da Seccional pelos funcionários da OAB/PI de nome Tatiane Verusca Escórcio de Brito, Iviane Alcântara Silva e Lana Liz Oliveira dos

Santos Ribeiro que ficarão responsáveis pelo encaminhamento dos documentos para o BANCO através do e-mail [alvaracaixa@oabpiaui.org.br](mailto:alvaracaixa@oabpiaui.org.br) e podem ser contatados pelo BANCO através do telefone (86) 98127-5925, nas Subseções será operacionalizado pelos respectivos Presidentes das Subseções da OAB/PI: **Parnaíba:** Robson Aragão, email: [robsonphb@hotmail.com](mailto:robsonphb@hotmail.com), fone: (86) 9 9978 3312; **Uruçuí:** Júnior Martins, email: [adv.juniormatins@gmail.com](mailto:adv.juniormatins@gmail.com), fone:(89) 99971-8987; **Floriano:** Leonardo Cabedo, email: [cabedoemessias@gmail.com](mailto:cabedoemessias@gmail.com), fone:(89) 99412-5853; **Piripiri:** Manoel Inácio Sá, email: [manoelinaciosah@yahoo.com.br](mailto:manoelinaciosah@yahoo.com.br), fone:(86) 99848-5018; **Corrente:** Ismael Paraguai, email: [ismaelparaguai@hotmail.com](mailto:ismaelparaguai@hotmail.com), fone:(89) 99404-2236; **São Raimundo Nonato:** James Amorim, email: [jamesamorim@gmail.com](mailto:jamesamorim@gmail.com), fone:(89) 98123-9870; **Oeiras:** Adriano Dantas, [advconsultoria@bol.com.br](mailto:advconsultoria@bol.com.br), fone: (89) 99406-3511; **Barras:** Carlos Júnior, [carlosjr\\_advocacia@hotmail.com](mailto:carlosjr_advocacia@hotmail.com), fone:(86) 99939-8562; **Picos:** Kleber Curica, [advklebersousa@hotmail.com](mailto:advklebersousa@hotmail.com), fone:(89) 99409-0120; **Valença:** Martalene dos Anjos, [martalene.advogada@hotmail.com](mailto:martalene.advogada@hotmail.com), fone: (89) 99925-1115; **Água Branca:** Antonio Mesquita (86) 99934-1771; **Bom Jesus:** Douglas Torres, [douglasfrancotorres@hotmail.com](mailto:douglasfrancotorres@hotmail.com), fone: (89) 9 8116-3113; **Campo Maior:** Gilberto Azevedo, [gilbertoleiteadv@gmail.com](mailto:gilbertoleiteadv@gmail.com), fone: (86) 98125-7651. O BANCO, por seu turno, indica que o telefone **(86) 3215-5100** para os contatos que se façam eventualmente necessários. Os entendimentos estão sempre limitados aos aspectos operacionais e que não podem modificar nem acrescentar o escopo definido no presente instrumento, e os dados constante da presente cláusula não devem ser publicizados.

**Cláusula 9ª** – O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Piauí.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento, em 02 vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Recife, 08 de abril de 2020.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PIAUI**  
CELSO BARROS COELHO NETO  
Presidente



**FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA**  
Diretor Tesoureiro da OAB/PI



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL



---

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

JONATHAN BORGES DE MELO VALENÇA  
Superintendente de Rede

EDILBERTO COSTA OLIVEIRA  
Superintendente Executivo – Gov. e Judiciário

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_